



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 045/2011-GSI

PROCESSO Nº 00185.002637/2011-81

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 328, de 28 de dezembro de 2011, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para realização de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores pertencentes à frota da Presidência da República na cidade de São Paulo/SP, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 16 de janeiro de 2012

HORÁRIO: 9h

UASG: 110322

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, pessoas jurídicas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d)** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f)** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **com o preenchimento do percentual de desconto e descrição detalhada do item.**

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o percentual de desconto ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h do dia 16 de janeiro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.5.3 De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4 Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pela pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

5.9 A proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Percentual de Desconto – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema Comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-3425/3411-4305, **no prazo de até 60 (sessenta) minutos após convocação do pregoeiro** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.9.1 A Proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preços ou percentual de desconto, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) percentual de desconto sobre o valor estabelecido para **hora/homem**, que deve ser apresentado **em percentual (%)**, **com apenas 2 casas decimais**, explicitado em algarismos e por extenso, conforme Planilha de Composição de Preços – **Anexo II** deste edital;

c) prazo de garantia dos serviços, que deverão ser os seguintes:

c.1) para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a **8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;

c.2) para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;

c.3) para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a **3 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado; e

c.4) Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a **6 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

d) prazo de execução dos serviços de até **72 horas**, contado da aprovação do orçamento pelo gestor do contrato;

e) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

f) declaração expressa de estarem incluídos no **percentual de desconto ofertado** todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

g) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

h) meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fax, e-mail; e

i) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

5.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem percentual de desconto ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.13 O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no percentual de desconto, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h** do dia **16 de janeiro de 2012**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, Nº 045/2011-GSI**, com a divulgação das propostas de percentual de desconto recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e **o percentual de desconto ofertado**.

7.1.1 Por se tratar de um Pregão por maior desconto, **os lances deverão ser encaminhados na forma de percentual (%)**.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 O licitante somente poderá oferecer lance cujo valor for superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, mesmo que este seja inferior ao valor dos outros licitantes.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.10.1 como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

7.10.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.10.3 a nova proposta de preços mencionada na **alínea anterior** deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.10.4 não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10.5 na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.10.6 o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11 Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do percentual de desconto os obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de percentual de descontos ofertadas.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **Menor Preço Total do ITEM, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sobre o valor estabelecido para hora/homem constante **do item 4 do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

8.4.1 Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), o sistema automaticamente realizará sorteio e indicará o licitante convocado para o desempate.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido percentual de desconto melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica**; **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5**.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **2 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos Fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, conforme discriminado:

9.4.1 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado **igual ou menor do que 1 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor do que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do item**.

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.7.1 em original;

9.7.2 por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

9.7.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

9.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 A empresa habilitada deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 045/2011-GSI

9.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **Menor Preço Total do ITEM, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 10 de janeiro de 2012**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 11 de janeiro de 2012**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

11.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

12.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.2.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra razões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema Comprasnet, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 Não será conhecida as razões de recurso ou as contra razões interpostas fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000948; Natureza da Despesa: 339039.**

14.2 O valor total estimado para o serviço é de **R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais).**

15. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

15.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

15.1.2 Impedir que terceiros prestem os serviços.

15.1.3 Responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou seus prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas à execução dos serviços objeto deste Edital.

15.1.4 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pela Secretaria de Segurança Presidencial.

15.1.5 Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços (**Apêndice I do Anexo I – Termo de Referência**), expedidas pela Secretaria de Segurança Presidencial.

15.1.6 Informar ao Gestor do contrato e/ou substituto o orçamento relativo aos serviços a serem executados.

15.1.7 Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto, **no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.**

15.1.8 Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo Gestor do contrato e/ou substituto.

15.1.9 Apresentar a **Tabela de Tempos de Execução de Trabalho** para cada marca e modelo de veículo.

15.1.10 Cobrar os serviços obedecendo à tabela de tempo de execução de trabalho.

15.1.11 Prestar serviço de guincho (reboque) **por 24 (vinte e quatro) horas diárias** aos veículos da Presidência da República, no município de São Paulo/SP, o qual deverá estar disponível, **no máximo, 1 hora após o chamado**, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.

15.1.12 Prestar serviço gratuito de transporte de cliente das instalações do Licitante Vencedor para as instalações da Secretaria de Segurança Presidencial.

15.1.13 Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo.

15.1.14 Prestar serviços nas áreas de lanternagem e pintura com estufa.

15.1.15 Refazer, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

15.1.16 Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da Presidência da República, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto.

15.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da Presidência da República em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.1.18 Entregar **até o terceiro dia útil de cada mês**, relatório dos serviços efetuados na frota de veículos **especificados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, referente ao mês anterior.

15.1.19 Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.

15.1.20 Comunicar à Secretaria de Segurança Presidencial qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

15.1.21 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que nas dependências da Presidência da República.

15.1.22 Manter contrato com empresa coletora, que dê destino adequado aos resíduos automotivos, tais como: embalagens de óleo, e seus derivados, filtros e sucatas, derivadas da manutenção veicular, **devendo ser comprovado quando solicitado pela Secretaria de Segurança Presidencial**.

15.1.23 Manter, durante toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.24 Permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da Secretaria de Segurança Presidencial às instalações onde serão realizados os serviços.

15.1.25 Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Secretaria de Segurança Presidencial durante a execução do Contrato.

15.1.26 Acatar orientação da Secretaria de Segurança Presidencial, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.1.27 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Secretaria de Segurança Presidencial.

15.1.28 Indicar o número de seu fac-símile para envio de pedidos de serviços pelo Gestor de Contrato ou Substituto.

15.1.29 Prestar esclarecimentos à Secretaria de Segurança Presidencial sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.1.30 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Secretaria de Segurança Presidencial ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.1.31 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria de Segurança Presidencial ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.2 Caberá à Secretaria de Segurança Presidencial:

15.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

15.2.2 Encaminhar ao licitante vencedor os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Segurança Presidencial, em duas vias, sendo a primeira via destinada ao licitante vencedor e a segunda ao arquivo da Secretaria de Segurança Presidencial.

15.2.3 Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pelo licitante vencedor.

15.2.4 Solicitar, por telefone, **o serviço de guincho 24 horas**, oferecido pelo licitante vencedor para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.

15.2.5 Autorizar a execução de serviços.

15.2.6 Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

15.2.7 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela Secretaria de Segurança Presidencial e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

15.2.8 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

15.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

15.2.10 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

15.2.11 Efetuar os pagamentos nas condições e percentual de desconto pactuado.

16. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

16.1 A manutenção preventiva e corretiva visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, os quais serão fornecidos pela Secretaria de Segurança Presidencial, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

16.2 Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- Regulagem de motor.
- Serviços no sistema de injeção eletrônica.
- Recuperação de radiadores.
- Recuperação no sistema de ar refrigerado.
- Recuperação de câmbio e de diferencial.
- Recuperação de sistemas hidráulicos.
- Serviços nos sistemas elétrico/eletrônico.
- Serviços de escapamento de gases do motor.
- Serviços de alinhamento e balanceamento.
- Reparos de rodas e pneus em geral.
- Troca e reposição de óleo, lubrificante e fluído em geral.
- Substituição de filtros de ar, óleo e combustível.
- Funilaria ou lanternagem e pintura.

16.3 A manutenção a que se refere o subitem anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da Secretaria de Segurança Presidencial, através de ordem de serviço (**Apêndice do Anexo I – Termo de Referência**) deste Edital.

16.4 Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão transladados (rebocados) pelo licitante vencedor sem ônus para a Secretaria de Segurança Presidencial.

16.5 Para fins de prestação de serviço, o licitante vencedor observará a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO”, emitida pelos fabricantes dos veículos.

16.6 Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, o licitante Vencedor deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.

16.7 A execução dos serviços só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da Secretaria de Segurança Presidencial.

16.8 Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo no tempo de execução, o licitante vencedor deverá solicitar autorização expressa do representante da Secretaria de Segurança Presidencial.

16.10 No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da Secretaria de Segurança Presidencial.

16.11 Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, o licitante vencedor deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição “EM TESTE” e responsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à Secretaria de Segurança Presidencial nenhuma responsabilidade sobre as conseqüências de que ordem for.

16.12 Na hipótese da instalação das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela Secretaria de Segurança Presidencial ser realizada de maneira inadequada, deverá o licitante vencedor providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria de Segurança Presidencial.

17. PRAZO DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

17.1 Para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a **8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

17.2 Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

17.3 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a **3 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

17.4 Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a **6 (seis) meses** contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O Contrato objeto deste Edital terá vigência a contar da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2012**.

19. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

19.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

19.1.2 A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

19.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea “a” do subitem 22.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

19.3 O prazo de que trata o **subitem 19.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

19.4 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

19.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 19.2**.

19.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

19.8 A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2 A existência e a atuação da fiscalização pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, após a prestação do serviço, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

21.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.6 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).

21.6.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

21.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. SANÇÕES

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos serviços, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a **30 (trinta) dias** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) multa de 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos; e

f) advertência.

22.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

22.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

22.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

22.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

23.6 Fica assegurado a Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento** nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-deadministracao/licitacoes.

23.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

a.1) Apêndice I – Modelo de Ordem de Serviço

b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial);

c) Anexo III – Minuta de Contrato.

23.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

23.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 04 de janeiro de 2012.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro /PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 045/2011-GSI

PROCESSO Nº 00185.002637/2011-81

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos a álcool, gasolina e diesel, das marcas RENAULT, GM, PEUGEOT, VW e MB.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa manter mantida a frota de veículos, pertencentes à Secretária de Administração da Presidência da República, que estão à disposição do Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República na cidade de São Paulo/SP, destinados a fazer a segurança da Excelentíssima Senhora Presidenta da República e Vice-Presidente da República e seus familiares, para o exercício de 2012.

3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	QTD	COMBUSTÍVEL
01	Renault	Megane	2.0 16v	08	Gasolina
02	GM	Astra	Comfort	03	Flexpower
03	Peugeot	Boxer	M3 30M HDI	01	Diesel
04	VW	Kombi	Caminhoneta	01	Álcool
05	VW	Kombi	Caminhoneta	01	Flexpower
05	MB	Van	310D	01	Diesel

3.1. PRAZOS E QUILOMETRAGEM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	TIPO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		TROCA DE ÓLEO
		QUILOMETRAGEM	TEMPO	
01	Renault	10.000	6 MESES	5.000
02	GM	10.000	6 MESES	5.000
03	Peugeot	10.000	6 MESES	5.000
04	VW	10.000	6 MESES	5.000
05	MB	10.000	6 MESES	5.000

4. VALOR ESTIMADO

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MÉDIA MENSAL (KM)	MÉDIA ANUAL HORAS/ HOMEM /VEÍCULO	VALOR HORA/ HOMEM (R\$)	VALOR MÉDIO ANUAL ESTIMADO/ VEICULO (R\$)*
01	Megane	JJE-6721	2.500	60	110,00	6.600,00
02	Megane	JHN-6293	2.500	60	110,00	6.600,00
03	Megane	JHN-6303	2.500	60	110,00	6.600,00
04	Megane	JHN-5703	2.500	60	110,00	6.600,00
05	Megane	JJE-6711	2.500	60	110,00	6.600,00
06	Megane	JJE-6661	2.500	60	110,00	6.600,00
07	Megane	JJE-6591	2.500	60	110,00	6.600,00
08	Megane	JJE6611	2.500	60	110,00	6.600,00
09	Astra	JFQ-8055	3.000	60	110,00	6.600,00
10	Astra	JFQ-3375	3.000	60	110,00	6.600,00
11	Astra	JFQ-3405	3.000	60	110,00	6.600,00
12	Boxer	JGL-2251	1.500	50	110,00	5.500,00
13	Kombi	JFP-7596	1.500	50	110,00	5.500,00
14	Kombi	JHG-5512	1.500	50	110,00	5.500,00
15	310D	JFO-3099	1.500	50	110,00	5.500,00

(*) Estimativa de valores por veículo, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

4.1. O valor das despesas está estimado em **R\$ 94.600,00** (Noventa e quatro mil e seiscentos reais).

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Impedir que terceiros prestem os serviços.

5.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

5.4. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pela Secretaria de Segurança Presidencial.

5.5. Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços (Apêndice I) expedidas pela Secretaria de Segurança Presidencial.

- 5.6.** Informar ao Gestor do contrato e/ou substituto o orçamento relativo aos serviços a serem executados.
- 5.7.** Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto, no prazo de até 72 horas.
- 5.8.** Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo Gestor do contrato e/ou substituto.
- 5.9.** Apresentar a Tabela de Tempos de Execução de Trabalho para cada marca e modelo de veículo.
- 5.10.** Cobrar os serviços obedecendo à tabela de tempo de execução de trabalho.
- 5.11.** Prestar serviço de guincho (reboque) por 24 horas diárias aos veículos da contratante, no município de São Paulo/SP, o qual deverá estar disponível, no máximo, 01 hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.
- 5.12.** Prestar serviço gratuito de transporte de cliente das instalações da contratada para as instalações da Secretaria de Segurança Presidencial.
- 5.13.** Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo.
- 5.14.** Prestar serviços nas áreas de lanternagem e pintura com estufa.
- 5.15.** Refazer, no prazo de 24 horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 5.16.** Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da Presidência da República, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto.
- 5.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da Presidência da República em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.18.** Entregar até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços efetuados na frota de veículos especificada neste Termo de Referência, referente ao mês anterior.
- 5.19.** Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.
- 5.20.** Comunicar à Secretaria de Segurança Presidencial qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.21.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que nas dependências da Presidência da República.
- 5.22.** Manter contrato com empresa coletora, que dê destino adequado aos resíduos automotivos, tais como: embalagens de óleo, e seus derivados, filtros e sucatas, derivadas da manutenção veicular, devendo ser comprovado quando solicitado pela Secretaria de Segurança Presidencial.
- 5.23.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.24.** Permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da Secretaria de Segurança Presidencial às instalações onde serão realizados os serviços.
- 5.25.** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Secretaria de Segurança Presidencial durante a execução do Contrato.
- 5.26.** Acatar orientação da Secretaria de Segurança Presidencial, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.27. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Secretaria de Segurança Presidencial.

5.28. Indicar o número de seu fac-símile para envio de pedidos de serviços pelo Gestor de Contrato ou Substituto.

5.29. Prestar esclarecimento à Secretaria de Segurança Presidencial sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

5.30. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Secretaria de Segurança Presidencial ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.31. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria de Segurança Presidencial ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.32. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

6.2. Encaminhar ao licitante vencedor os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Segurança Presidencial, em duas vias, sendo a primeira via destinada ao licitante vencedor e a segunda ao arquivo da Secretaria de Segurança Presidencial.

6.3. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pelo licitante vencedor.

6.4. Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 horas, oferecido pelo licitante vencedor para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.

6.5. Autorizar a execução de serviços.

6.6. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

6.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela Secretaria de Segurança Presidencial e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

6.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

6.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Sagrar-se-á vencedora a licitante que oferecer o maior percentual de desconto sobre o preço da hora/homem.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

8.1. A manutenção preventiva e corretiva visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

8.2. Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- Regulagem de motor.
- Serviços no sistema de injeção eletrônica.
- Recuperação de radiadores.
- Recuperação no sistema de ar refrigerado.
- Recuperação de câmbio e de diferencial.
- Recuperação de sistemas hidráulicos.
- Serviços nos sistemas elétrico/eletrônico.
- Serviços de escapamento de gases do motor.
- Serviços de alinhamento e balanceamento.
- Reparos de rodas e pneus em geral.
- Troca e reposição de óleo, lubrificante e fluido em geral.
- Substituição de filtros de ar, óleo e combustível.
- Funilaria ou lanternagem e pintura.

8.3. A manutenção a que se refere o item anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da CONTRATANTE, através de ordem de serviço (Apêndice I.).

8.4. Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão trasladados (rebocados) pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Para fins de prestação de serviço, a CONTRATADA observará a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO”, emitida pelos fabricantes dos veículos.

8.6. Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.

8.7. A execução dos serviços só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da CONTRATANTE.

8.8. Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo no tempo de execução, a CONTRATADA deverá solicitar autorização expressa do representante da CONTRATANTE.

8.9. No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da CONTRATANTE.

8.10. Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, a CONTRATADA deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição “EM TESTE” e responsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre as conseqüências de que ordem for.

8.11. Na hipótese da instalação das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela CONTRATANTE ser realizada de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9. PRAZOS DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO

9.1. Para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

9.2. Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

9.3. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

9.4. Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2012.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

11.1.1 Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.1.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria de Segurança Presidencial, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

12.1.1. multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

12.1.2. multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.1.3. multa de 20% calculada sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.4. multa de 5% calculada sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

12.1.5. advertência.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Secretaria de Segurança Presidencial.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Secretaria de Segurança Presidencial, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.6. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do equipamento licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

12.8. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.10. Além das multas estabelecidas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As propostas deverão conter o percentual de desconto sobre o preço hora/homem, sob pena de desclassificação da proposta, o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) do licitante.

13.2 Integra este Termo o seguinte Apêndice:

Apêndice I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

Brasília-DF, _____ de _____ de 2011.

Thadeu de Oliveira Bello – Cel EB
Coordenador-Geral de Logística

De Acordo:

Em: ____/____/2011.

Francisco Ronald Rocha Fernandes – Cel EB
Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial

APÊNDICE I



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/20_____.

(MODELO)

Fornecedor:

CNPJ nº: _____._____._____/_____-_____.

Fax: _____

Referência: Contrato ____ **2012 GSIPR** de ____ de _____ de 20____.

Solicitamos a prestação dos serviços constantes do orçamento, em anexo, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital do respectivo processo de licitação.

Prazo de conclusão: ____ de _____ de 20_____.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20____.

Nome:

Gestor do Contrato ____2012/GSIPR

Recebi a presente Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de 20____.

Nome:

Empresa

Obs: Favor datar, assinar e enviar via Fax através do número (11) 3021-8257.

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 045/2011-GSI

PROCESSO Nº 00185.002637/2011-81

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (PROPOSTA COMERCIAL)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 045/2011-GSI

Data de Abertura: ___ / _____ / 2012

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE R\$ 110,00 (VALOR HORA/HOMEM)
1	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos a álcool, gasolina e diesel, das marcas Renault, GM, Peugeot, Volkswagen, e Mercedes Benz, pertencentes à frota da Presidência da República na cidade de São Paulo/SP	

1. OBSERVAÇÕES:

1.1 Prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Prazo de garantia dos serviços:

1.2.1 Para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, prazo de garantia de _____ **meses** ou _____ **quilômetros**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;

1.2.2 Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, prazo de garantia de _____ **meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;

1.2.3 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, prazo de garantia de _____ **meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado; e

1.2.4 Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, prazo de garantia de _____ **meses** contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

1.3 Prazo de execução dos serviços de até _____ **horas**, contado da aprovação do orçamento pelo gestor do contrato.

2. Declarações:

2.1 Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação e da execução do serviço, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2012

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 045/2011-GSI

PROCESSO Nº 00185.002637/2011-81

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00185.002637/2011-81

CONTRATO Nº /2012

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo Senhor **WALTER DE OLIVEIRA REZENDE - Cel Aer**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 387.893 – COMAER, e do CPF nº 048.507.398-65, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 43, de 11/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 15/06/2010, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, CNPJ nº, com sede na –, CEP:; telefone nº (...), fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº –, e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 45/2011, consoante consta do Processo nº 00185.002637/2011-81, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores pertencentes à frota da **CONTRATANTE** na cidade de São Paulo/SP, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 45/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes neste Contrato.
- 2) Impedir que terceiros realize os serviços contratados.
- 3) Responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou seus prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 4) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 5) Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços expedidas pela **CONTRATANTE**.
- 6) Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto, **no prazo de até 72 (setenta e duas) horas**.
- 7) Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo Gestor do contrato e/ou substituto.
- 8) Apresentar a Tabela de Tempos de Execução de Trabalho para cada marca e modelo de veículo.
- 9) Cobrar os serviços obedecendo à tabela de tempo de execução de trabalho.
- 10) Prestar serviço de guincho (reboque) por 24 (vinte e quatro) horas diárias aos veículos da **CONTRATANTE**, no município de São Paulo/SP, que deverá estar disponível no máximo 1 hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.
- 11) Prestar serviço gratuito de transporte de cliente das instalações da **CONTRATADA** para as instalações da **CONTRATANTE**.
- 12) Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo.
- 13) Prestar serviços de lanternagem e pintura com estufa.
- 14) Refazer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 15) Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto.

- 16) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no todo ou em parte, o veículo de propriedade da **CONTRATANTE** em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17) Entregar até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços efetuados na frota de veículos especificados neste, referente ao mês anterior.
- 18) Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.
- 19) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 20) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 21) Manter contrato com empresa coletora, que dê destino adequado aos resíduos automotivos, tais como: embalagens de óleo, e seus derivados, filtros e sucatas, derivadas da manutenção veicular, devendo ser comprovado quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 22) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 45/2011-GSI.
- 23) Permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da **CONTRATANTE** às instalações onde serão realizados os serviços.
- 24) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato.
- 25) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 26) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 27) Indicar o número de seu fac-símile para envio de pedidos de serviços pelo Gestor deste Contrato ou Substituto.
- 28) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados, que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 29) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 30) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem à boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2) Encaminhar a **CONTRATADA** os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE**, em duas vias, sendo a primeira via destinada a **CONTRATADA** e a segunda ao arquivo da **CONTRATANTE**.
- 3) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela **CONTRATADA**.
- 4) Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 horas, oferecido pela **CONTRATADA** para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.
- 5) Autorizar a execução de serviços.
- 6) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.
- 7) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela **CONTRATANTE** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- 8) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.
- 9) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 10) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 11) Efetuar os pagamentos nas condições e percentual de desconto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 1) A manutenção preventiva e corretiva visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, os quais serão fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.
- 2) Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:
 - Regulagem de motor.
 - Serviços no sistema de injeção eletrônica.
 - Recuperação de radiadores.
 - Recuperação no sistema de ar refrigerado.
 - Recuperação de câmbio e de diferencial.
 - Recuperação de sistemas hidráulicos.
 - Serviços nos sistemas elétrico/eletrônico.
 - Serviços de escapamento de gases do motor.
 - Serviços de alinhamento e balanceamento.
 - Reparos de rodas e pneus em geral.

- Troca e reposição de óleo, lubrificante e fluído em geral.
- Substituição de filtros de ar, óleo e combustível.
- Funilaria ou lanternagem e pintura.

3) A manutenção a que se refere o item anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da **CONTRATANTE**, através de ordem de serviço.

4) Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão trasladados (rebocados) pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5) Para fins de prestação de serviço, a **CONTRATADA** observará a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO”, emitida pelos fabricantes dos veículos.

6) Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.

7) A execução dos serviços só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

8) Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo no tempo de execução, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

9) No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

10) Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, a **CONTRATADA** deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição “EM TESTE” e responsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre as conseqüências de que ordem for.

11) Na hipótese da instalação das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela **CONTRATANTE** ser realizada de maneira inadequada, deverá a **CONTRATADA** providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação

do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE R\$ 110,00 (VALOR HORA/HOMEM)
1	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos a álcool, gasolina e diesel, das marcas Renault, GM, Peugeot, Volkswagen, e Mercedes Benz, pertencentes à frota da Presidência da República na cidade de São Paulo/SP.	

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE**, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital/Municipal).

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação perante o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

1) Para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a **8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

2) Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

3) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a **3 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

4) Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a **6 (seis) meses** contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 000948; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução dos serviços, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2012.

WALTER DE OLIVEIRA REZENDE - Cel Aer
Ordenador de Despesas
Gabinete de Segurança Institucional

CONTRATADA